

# **PROJETO DE LEI No , DE 2009**

## **(Do Sr. Rodovalho)**

Altera a redação do art. 844 da Consolidação das Leis do Trabalho para dispor sobre a revelia em casos de não-comparecimento do reclamado à audiência.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 844 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 844. O não-comparecimento do reclamante à audiência importa o arquivamento da reclamação, e o não-comparecimento do reclamado importa revelia, além de confissão quanto à matéria de fato.*

*§ 1º Ocorrendo, entretanto, motivo relevante devidamente justificado para ambas as partes, poderá o juiz suspender o julgamento, designando nova audiência.*

*§ 2º Caso o reclamado, com a justificativa apresentada, compareça em juízo no prazo de dez dias após a data da audiência, o juiz suspenderá o julgamento e designará nova audiência.*

*§ 3º O não-comparecimento do reclamado nos termos do § 2º somente poderá ocorrer uma única vez.(NR)*

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICATIVA**

A presente iniciativa visa alterar a legislação trabalhista, a fim de assegurar, em caso de revelia pelo não-comparecimento do reclamado

sem uma justificativa razoável, a determinação judicial para a suspensão do julgamento, designando uma nova data ulterior. É necessário para tanto a devida manifestação do reclamado no prazo de 10 dias com o compromisso de que irá honrar a nova data da audiência.

Tal medida visa sanar outras situações que ensejam o não – comparecimento das partes, por exemplo: um acidente automobilístico, uma greve no sistema de transporte, morte de um parente, gravidez da advogada etc.

Assim, essa proposição dá uma nova chance as partes apresentarem sua defesa quando, por motivo fortuito a sua vontade, deixar de honrar o compromisso na justiça trabalhista.

Diante do arrazoado, solicito o apoio dos nobres colegas a presente iniciativa, entendendo que tal medida contribuirá para a devida justiça.

Sala da Sessões, em de março de 2009.

Deputado RODOVALHO  
DEM – DF